



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 09 de 03 de 2022

LEI Nº 867, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

**Dispõe sobre os direitos dos
Universitários ao Transporte
Gratuito.**

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o direito de todos os alunos residentes e domiciliados em Alto Rio Doce e regulamente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação) ao Transporte Intermunicipal Escolar Universitário.

Art. 2º - Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte municipal gratuito aos estudantes na forma da Lei, residentes e domiciliados no Município de Alto Rio Doce-MG.

§1º - A execução do transporte municipal universitário será realizado pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas, contratadas através dos procedimentos próprios da Lei nº 8.666/93, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

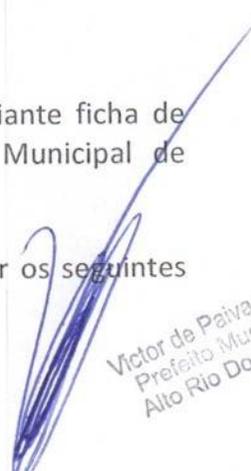
§2º - Podendo contratar profissionais e empresas que porventura já prestem os serviços ao Município, desde que sejam atendidas as condições de segurança e respeitada a capacidade de lotação dos referidos veículos.

Art. 3º - O Transporte Universitário Gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 4º - Os interessados deverão cumprir as seguintes exigências:

§ 1º - O estudante deverá requerer os benefícios desta Lei, mediante ficha de inscrição devidamente preenchida e protocolada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - No ato do cadastramento os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Educação:


Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro
Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG
CNPJ: 18094748/0001-66
Tel: (32) 3345-1270

- I - Comprovante de matrícula expedido pelo estabelecimento educacional;
- II - Comprovante de residência;
- III - Cópia de documento de identificação com foto.
- IV – Preenchimento do termo de responsabilidade (cedido na Secretaria de Educação)

Art. 5º - O interessado que não efetuar pedido na Secretaria, somente terá direito ao benefício do transporte de que trata esta Lei, se houver vaga na quantidade de assentos dos veículos disponibilizados.

Art. 6º - Os alunos que se envolverem em algazarras, ocasionarem danos aos veículos ou descumprirem o termo de responsabilidade, durante o traslado ida e volta, após apurada culpa, perderá o direito concedido por um tempo que seja determinado pela Secretária Municipal de Educação, além do ressarcimento dos danos, e, em caso de reincidência responderá um processo judicial por dano ao Patrimônio Público.

Art. 7º - O aluno que suspender a realização do curso "trancar a matrícula" ou outro motivo durante o ano letivo, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º - Fica por responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação solicitar a comprovação de matrícula ao qualquer momento a fim de validação das informações prestadas pelos estudantes.

Art. 9º - O uso do benefício da gratuidade do transporte de que trata esta lei obedecerá uma ordem de preferência, ficando autorizada a utilização de vagas remanescentes na seguinte ordem:

- I – Alunos regularmente matriculados;
- II – Servidores públicos municipais;
- III - Agentes de segurança pública; e
- IV – Servidores atuantes no município de vínculos estadual e federal, nesta ordem.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Rio Doce, 07 de março de 2022.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG